COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.474/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.474/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências", para possa suplementar elemento da SEMTAS, permitindo contratação de Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Analisando a matéria vimos que a mesma tem como objetivo dar as condições necessárias para suplementar elemento de despesas: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, com objetivo de contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito especial proveniente de superávit, para que possa aplicar recursos de emenda parlamentar, e serão destinados a contratação de empresa especializada, que atuará junto

a SEMTAS, com objetivo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, garantindo uma boa gestão dos recursos.

A abertura de crédito está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial visa permitir, que através da SEMTAS, possa ampliar os trabalhos da Assistência Social, com a contratação de empresa Especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

Portanto a abertura de crédito adicional, suplementa o elemento Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, e está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO